



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES*
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 25 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 018/2014.

Interessado: Câmara Municipal de Maribondo.

Assunto: Encaminhamento de documentos (Ofício nº 449/2013).

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Maribondo.

Proc: 1553/2017.

Interessado: Assessoria Militar desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 5, archive-se.

Proc: 2517/2017.

Interessado: Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI.

Assunto: Encaminhamento de Informações.

Despacho: À Assessoria de Informática do Procurador-Geral de Justiça para manifestação.

Proc: 3526/2017.

Interessado: Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa dos Ofícios nºs 1012/2017-GAB.PGJ.MPE/AL, 1013/2017-GAB.PGJ.MPE/AL, 1014/2017-GAB.PGJ.MPE/AL e 1041/2017-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do feito.

Proc: 3869/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Lage.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 4748/2017.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente – IMA.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a digitalização dos autos físicos deste processo com sua conversão em autos eletrônicos, seguida da apensação ao PIC 03/2017 e arquivamento das peças físicas.

Proc: 4914/2017.

Interessado: Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao CSMP do Ministério Público Federal.

Proc: 4926/2017.

Interessado: Direção-Geral/Tribunal de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 94/2018.

Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Proc: 146/2018

Interessado: YG Serviços e Comércio de Informática Ltda-EPP

Assunto: Ref. ata de registro de preços

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos PGJ n° 53/2017. Aquisição de ar-condicionado tipo janela, advindo da adesão à Ata de Registro de Preços n° 21/2017 – Pregão Eletrônico n° 15/PGJ/2017. Pedido de fornecimento de objeto diverso, para atender demanda específica. Produto de melhor qualidade daquele constante do contrato PGJ/AL n° 53/2017. Parecer favorável do gestor do contrato. Interesse público, maior vantajosidade contratual à Administração Pública, e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Existência. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria Administrativa, para as providências que o caso requer".

Proc: 203/2018.

Interessado: Dr. Romulo de Souza Crasto Leite, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À Corregedoria Geral deste Ministério Público.

Proc: 209/2018.

Interessado: Rodrigo Torres Kummer do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 225/2018.

Interessado: Bruno de Souza Martins Baptista, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 226/2018.

Interessado: Gaesf.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 227/2018.

Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueredo, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À Corregedoria Geral deste Ministério Público.

Proc: 231/2018.

Interessado: Direção-Geral/Tribunal de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 235/2018.

Interessado: 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Diretoria de Comunicação para as medidas cabíveis.

Proc: 246/2018.

Interessado: Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Preliminarmente, remeta-se cópia dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital, para adoção das medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições, e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, para, determinar as investigações necessárias no âmbito da corporação. Cientifique-se o interessado.

Proc: 247/2018.

Interessado: Senador Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal.

Assunto: Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI).

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

PIC 31/2016 - GECOC.

Interessado: GECOC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito no órgão de origem.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 24 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00000515-4.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG.

Proc: 02.2018.00000413-3.

Interessado: CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS - CNPG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00000410-0.

Interessado: MARCIO JOSE DORIA DA CUNHA, PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GECOC para se manifestar.

Proc:02.2017.00003163-7.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2017.00002932-0.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2017.00002931-0.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, determino o arquivamento do feito.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de janeiro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Chefe de Gabinete em exercício
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Promotorias de Justiça

PLANTÃO – CAPITAL - 2018		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JANEIRO	27 e 28	Cível: 61ª PJC: Dr. Jomar Amorim de Moraes 24 (Juizado do torcedor), 27 e 28 (Juizado do torcedor) Criminal: 58ª PJC: Dr. Givaldo de Barros Lessa

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
20ª Promotoria de Justiça da Capital

Número do MP: 06.2018.00000142-5

PORTARIA N° 01/2018

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compatibilizado com o disposto na alínea "b", inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual n° 15/96, bem como nos termos da Resolução n° 23/2007 do CNMP e considerando:

1 – o recebimento pelo Ministério Público Estadual de representação formulada por Sanielika Roberta Miguel de Brito e outros em face da UNCISAL e do Instituto AOCF;

2 – que na citada representação os interessados notificam a ocorrência de possíveis irregularidades durante a realização do vestibular UNCISAL 2018 promovido pelo Instituto AOCF;

3 – que quando da divulgação do resultado houve equívoco com nomes que não deveriam estar presentes na lista o que levou o Instituto AOCF a anular a lista de aprovados;

4 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;

5 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar procedimento preparatório, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução 23/2007 do CNMP, com a finalidade investigar os fatos mencionados e verificar as circunstâncias da realização do vestibular UNCISAL 2018 pelo Instituto AOCF, desde as inscrições dos candidatos até a divulgação do resultado final, sua anulação e posterior divulgação de novo resultado, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

- 1 – Registro desta Portaria em livro próprio e autuação;
- 2 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 3 – A expedição de Notificação ao Reitor da Uncisal e ao representante da empresa que realizou o vestibular Instituto AOCF.

Maceió, 25 de janeiro de 2018.

Sidrack José do Nascimento
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MESSIAS

Portaria de nº 001/2018

A Promotoria de Justiça de Messias, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição da República, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei Complementar nº 73/93, art. 6º XX, CONSIDERANDO:

1. a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

2. a necessidade de formalização de termo de ajustamento de conduta, que terá como objetivo a execução, sob a supervisão, acompanhamento, coordenação e fiscalização do MINISTÉRIO PÚBLICO nos festejos carnavalescos. Devendo ser celebrado entre este e as seguintes instituições: PREFEITURA MUNICIPAL, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CONSELHO TUTELAR E OS REPRESENTANTES DOS BLOCOS.

RESOLVE:

Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência.

Instaurar o Procedimento Administrativo 001/2018, para assegurar os preceitos da Legislação Pátria da Constituição Federativa do Brasil.

Para tanto, determina a adoção das seguintes providências:

- I. Atuar e Registrar a presente Portaria, no Livro de Registro de Procedimento Administrativos;
- II. Requer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- III. Expedir os ofícios necessários.

Registre-se em Livro próprio e cumpra-se.

Messias, 25 de Janeiro de 2018.

Ilda Regina Reis Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 0006/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/1993, 8º, §1, da Lei nº 7347/1985, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhamento, orientação e fiscalização de uma transição governamental eficiente, transparente e proba no Município de Mata Grande, através da criação de uma CATM (Comissão Administrativa de Transição de Mandato).

Finalmente, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017. Registre-se em livro próprio e cumpra-se

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Mata Grande-AL, 19 de janeiro de 2018.

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça Titular

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL, diante da informação veiculada no PROTOCOLO UNIFICADO nº 02.2017.00003901-8, aportada nesta Promotoria de Justiça por declínio de atribuições do Ministério Público Federal, posteriormente evoluído para a NOTÍCIA DE FATO nº 01.2018.00000063-7, onde se verifica pedido de providências ante a suposta irregularidade no processo licitatório na modalidade pregão (PREGÃO nº 01/2017), o que envolve, em tese, superfaturamento e execução de atividades licitadas por servidores públicos. CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face do atual Prefeito do Município de Monteirópolis, Sr. Mailson de Mendonça Lima e demais responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

a) requisitar do Prefeito de Monteirópolis, mediante ofício, o fornecimento das seguintes informações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento:

a.1) cópia integral do processo licitatório, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017;

a.2) cópia dos documentos que deram ensejo à aquisição de bens e serviços, inclusive contratos, aditivos e documentação de pagamento;

a.3) relação de todos os empregados que realizaram a execução das obras;

b) designar data para oitiva dos interessados, se for o caso.

c) atuar e registrar em livro próprio, bem como no SAJ, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça.

d) enviar uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento, bem como ao Coordenador do Centro Operacional do Patrimônio Público.

e) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E). Olho D'Água das Flores (AL), 10 de janeiro de 2018.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça

Nº 09.2018.00000071-5

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Portaria Nº 0004/2018/PJ-FG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Feira Grande, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/1993, 8º, §1, da Lei nº 7347/1985, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao estabelecer o princípio democrático e ao caracterizar a segurança pública como direito e responsabilidade de todos, e que será exercida para proteção das pessoas e do patrimônio, bem como a preservação da ordem pública, art. 144, estabelece as bases jurídicas dos arranjos institucionais que legitimam a participação popular na formulação e no controle da gestão das políticas de segurança;

CONSIDERANDO o papel protagonista dos municípios na articulação das políticas públicas de segurança;

CONSIDERANDO que a eficácia das políticas públicas de segurança passa, indubitavelmente, pela legitimação das estratégias de enfrentamento dos problemas de segurança, tranquilidade e insalubridade pela própria comunidade;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público municipal o dever de estimular e densificar a participação popular na formulação de políticas públicas de segurança, como forma de legitimação e de ramificação das ações de segurança;

CONSIDERANDO ser público e notório que, não obstante os esforços dos Órgãos do Sistema de Segurança, o índice de criminalidade no município de Lagoa da Canoa, especialmente em relação aos crimes de tráfico de drogas, contra a vida, contra o patrimônio, contra dignidade sexual e prostituição infantil, tem alcançado índices alarmantes, bem assim que o Conselho Municipal de Segurança Pública, uma vez criado por lei, tem por um dos objetivos colaborar na elaboração de diretrizes e regras para a formulação e implementação de política municipal setorial de segurança pública

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhamento e fomento por parte do Parquet, com vista à criação, por lei, e efetivo funcionamento, no município de Lagoa da Canoa, do Conselho Municipal de Segurança Pública, com implementação das medidas extrajudiciais e judiciais, eventualmente necessárias, tais como Recomendação, TAC, entre outras, à implementação do referido Órgão e promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e atuação no SAJ-MP;
- b) Junte-se aos autos o termo de compromisso e responsabilidade de lavra do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, cujo escopo é fomentar a criação e instalação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência;
- c) Encaminhar ofício à Prefeitura de Lagoa da Canoa requisitando informações a despeito da criação e instalação do Conselho Municipal de Segurança (COMSEG), bem como solicitar demais informações sobre as políticas municipais de segurança pública, de combate a criminalidade e de prevenção à violência;
- d) Finalmente, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.
Cumpra-se.

Feira Grande, 24 de janeiro de 2018.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça Titular

Aos 24 do mês de janeiro de 2018, às 11:00 hs, na sede da Promotoria de Justiça de Traipu, pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e nos moldes da Resolução nº 179 do CNMP, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça de Traipu, infra-assinado, doravante denominado compromitente, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador WEGNTON ERLANDRES DIAS DE FARIAS, doravante denominado compromissário, com base no que foi apurado no inquérito civil nº 06.2018.00000034-8, instaurado nesta Promotoria de Justiça, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência) dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, §1º, incisos II e III, da Lei Complementar n. 101/2000);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, cujos incisos I e II estabelecem que a disponibilização de acesso a informações deve contemplar: “I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 4º);

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC n° 101/2000, o RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO que segue anexo aponta que a Câmara Municipal não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação no que concerne à normativa legal aplicável aos portais de transparência;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República (art. 37);

CONSIDERANDO que, em virtude dos atuais avanços tecnológicos, a disponibilização de informações à população por meio da digitalização de documentos apresenta custos ínfimos à municipalidade;

CONSIDERANDO a existência de softwares livres, os quais podem ser utilizados gratuitamente pelas Câmaras Municipais para a correta implantação do Portal da Transparência, previsto na Lei Complementar n° 131/2009 e na Lei n° 12.527/2011, como é o caso do Programa Interlegis, do Senado Federal, o qual possui todas as orientações para sua implantação conforme convênio já firmado pela Câmara com aquele programa (<http://www.interlegis.leg.br>);

CONSIDERANDO a atuação coordenada do Ministério Público Estadual no intuito de atingir o Objetivo Estratégico n° 2 (Defender a Probidade na Gestão Pública) e as Iniciativas Estratégicas n° 2.1.4 (Criar e implementar projeto com o escopo de possibilitar a participação da sociedade na elaboração e fiscalização das contas públicas) e n° 2.1.6 (Adotar medidas judiciais ou extrajudiciais com o intuito de provocar o pleno funcionamento nas entidades e órgãos públicos estaduais e municipais, dos instrumentos de transparências da gestão fiscal);

RESOLVEM

celebrar o presente termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial, visando adequar a situação de irregularidade/ilegalidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Traipu aos ditames estabelecidos na Constituição e na legislação pertinente, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O compromissário admite que conhece os termos da Recomendação n.º 001/2018, expedida pela Promotoria de Justiça de Traipu, constante como anexo deste TAC, dispondo sobre as obrigações legais pendentes de cumprimento por parte da Câmara Municipal de Traipu no âmbito de seu portal da transparência, sendo o referido documento parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por este compromisso de ajustamento de conduta, o compromissário se obriga a cumprir integralmente os termos da Recomendação n.º 001/2018, do Ministério Público de Alagoas, garantindo, ainda, a disponibilização das informações em linguagem acessível aos cidadãos e a atualização dos dados periodicamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O termo inicial para o cumprimento das obrigações descritas na Recomendação se dará no ato da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - O termo final para o cumprimento das obrigações descritas na Recomendação se dará 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final do prazo estabelecido, o Ministério Público realizará nova avaliação do Portal de Transparência do compromissário, com os mesmos parâmetros e critérios observados na avaliação anterior, para fins de constatação de seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo compromissário, a Câmara Municipal de Traipu ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de atraso,

de forma cumulativa, em havendo descumprimento de mais de um dos itens da Recomendação anexa a este termo, multa essa que será calculada a partir da data do descumprimento até a data do adimplemento da obrigação infringida, sendo a mesma revertida para o Fundo Municipal da Infância e Juventude.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ocorrência do descumprimento das obrigações desde logo desencadeará o bloqueio e retenção, em conta-corrente judicial, do montante equivalente das transferências constitucionais, previstas nos artigos 158 a 162, inclusive incisos, alíneas e parágrafos, da Constituição da República, até o montante necessário para a efetivação das multas, observando-se para tanto o procedimento previsto no Código de Processo Civil, além do artigo 84 e respectivos parágrafos do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, combinados com o artigo 11 da Lei n.º 7.347/85, propiciando, assim, a execução específica da obrigação de fazer assumida.

CLÁUSULA SEXTA – O agente político e/ou o servidor público responsável pela infringência do presente acordo será solidariamente responsabilizado pelo descumprimento das obrigações acima estabelecidas, tendo em vista o disposto no art. 37, § 2º, in fine, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficam cientes os signatários que o descumprimento das obrigações assumidas neste termo implicarão na incidência da responsabilização dos infratores também por ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, incisos II e IV, da Lei n° 8.429/92.

CLÁUSULA OITAVA - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial contra o compromissário, no que diz respeito ao que se está ora pactuando, desde que cumpridas as cláusulas ajustadas, ressalvados os atos administrativos anteriores.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo da fiscalização oficial levada a efeito ininterruptamente pelas autoridades responsáveis, o Ministério Público poderá contar com o apoio de quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, sendo que deste termo será dada ampla divulgação para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento.

CLÁUSULA DEZ - Eleggem as partes o foro da Comarca de Traipu para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA ONZE - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º, da lei n.º 7.347/85 e art. 784, XII, da Lei n.º 13.105/15 (Código de Processo Civil).

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Traipu/AL, 24 de janeiro de 2018.

WEGNTON ERLANDRES DIAS DE FARIAS
Presidente da Câmara Municipal

RODRIGO SOARES DA SILVA
Promotor de Justiça

Testemunhas:

RG n°

RG n°